



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo Legislativo

Processo	Data/Hora
2025-527	19/11/2025 14:36
Unidade	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)
Solicitante	SILVANI DA SILVA RAMOS
Tipo	Processo Legislativo
Assunto	PL - ALTERA PLANO MUNIC EDUCAÇÃO LEI 7439-2015
Descrição	Altera prazo Plano Municipal Educação - Lei 7.439, de 16 de junho de 2015 - Of. Mens. 438/25-GPM

ZGUS.U8D2.X4VN.1XI2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Of. Mens. nº 438/25-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de novembro de 2025.

A Sua Excelência

Senhor André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente da Câmara de Vereadores,
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.439, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal da Educação.””, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da educação, a fim de assegurar a continuidade das políticas públicas educacionais no município, evitando lacunas normativas e garantindo a coerência entre o planejamento educacional local e o novo Plano Nacional de Educação, ainda em tramitação no Congresso Nacional, conforme Mem. nº 1703/2025 - SEMED, Processo Eletrônico 2025-10104.

Atenciosamente,

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YBWI.EZSB.YRKO.7CVL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.439, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal da Educação”.

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 7.439, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal da Educação”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência até um ano após a publicação do novo Plano Nacional de Educação, a ser expedido em substituição à Lei Federal nº 13.005/2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de novembro de 2025.

Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal em exercício



INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo nº527/2025, foi registrado através do n.º 508/2025, sob o n.º de Protocolo n.º 4850/2025, em 19 de novembro de 2025, às 16h23.

Santo Antônio da Patrulha, 19 de novembro de 2025.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço e informe a chancela

<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270>

A0CA.PFPY.S7IB.MJBI

Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA LIMA PACHECO**, em 19/11/2025 às 16:22:38.



Of. n.º 1852/2025

Santo Antônio da Patrulha, 24 de novembro de 2025.

A Sua Excelência
Senhor Marcelo Santos da Silva
Prefeito Municipal,
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: Envio de Projeto de Lei.

Encaminho o **Projeto de Lei nº 508/2025**, que " Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.439, de 16 de junho de 2015, que "Aprova o Plano Municipal da Educação", o qual foi apreciado durante a 43ª Reunião Ordinária, realizada na data de 24 de novembro, junto à Sessão Legislativa de 2025, por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveira Selistre,
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270FBXW.9DKZ.PFXK.D3ZV>

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 25/11/2025 às 08:12:32.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N° 10.788, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.439, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal da Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 7.439, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal da Educação”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência até um ano após a publicação do novo Plano Nacional de Educação, a ser expedido em substituição à Lei Federal nº 13.005/2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoldi
Secretaria da Administração e Finanças

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI N° 10.788, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 7.439, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal da Educação”.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei Municipal nº 7.439, de 16 de junho de 2015, que “Aprova o Plano Municipal da Educação”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência até um ano após a publicação do novo Plano Nacional de Educação, a ser expedido em substituição à Lei Federal nº 13.005/2014, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro de 2025.

RODRIGO GOMES MASSULO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLÉIA JUÇARA AIROLDI
Secretária da Administração e Finanças

Publicado por:
Ana Cristina Salazar
Código Identificador:D8CAD0EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 26/11/2025. Edição 4213
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>